

EDUCAÇÃO COMEÇA A ENTREGAR KITS DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

21 a 23
DE ABRIL DE 2020
ANO 17 | Nº 602

Inicial Professor Aluno Google Sala de Aula Capacitação

ITANHAÉM PREFEITURA

Google for Education

Ambiente Virtual de Aprendizagem

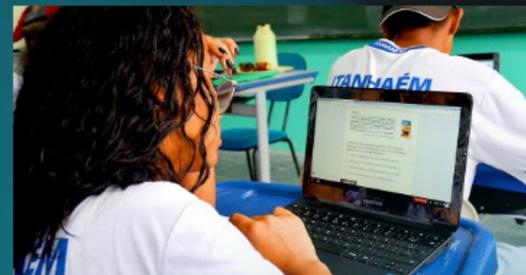
APRENDIZADO DO FUTURO

Professores



PROFESSOR, clique na imagem para acessar conteúdos exclusivos

Alunos



ALUNO, clique na imagem para acessar seu ambiente de Aula

MATERIAL IMPRESSO E AMBIENTE VIRTUAL

Alunos têm duas opções para manter rotina de estudos

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



Josué
de Castro



21 A 23 DE ABRIL DE 2020 | ANO 17 | Nº 602

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO

Presidente

ALDER FERREIRA VALADÃO

Vice-presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

1º Secretário

PETERSON GONZAGA DIAS

2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem



Educação começa a entregar kits de alimentação a alunos da Rede Municipal

APOIO Medida se estende aos estudantes matriculados em escolas filantrópicas conveniadas com o Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública



A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes começou, nesta quinta-feira (23), a entregar os kits de alimentação aos alunos de Itanhaém como apoio às famílias no enfrentamento da pandemia do coronavírus, que causou a suspensão temporária das aulas presenciais em virtude da quarentena para conter o avanço da Covid-19. A medida adotada pela Prefeitura tem como objetivo manter a segurança alimentar dos cerca de 19 mil estudantes de escolas públicas enquanto durar o distanciamento social.

A distribuição, que iniciou às 8 horas nas unidades escolares do Gaivota, é organizada, por data, nas escolas e creches de diferentes regiões, onde serão entregues uma cesta básica por aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino ou escola filantrópica conveniada com o Município. Os profissionais da área da educação entram em

contato com as famílias para avisar como será a logística de distribuição dos alimentos nas unidades de ensino e evitar aglomerações.

O prazo para a entrega dos alimentos em todas as unidades escolares ocorreria até o dia 5 de maio, mas a Prefeitura conseguiu antecipar para 30 de abril. Os pais ou responsáveis pela criança devem comparecer à escola ou creche na data informada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.

Nos kits de alimentos não perecíveis estão arroz (5kg), feijão, óleo de soja, biscoito, macarrão, achocolatado, extrato de tomate, leite em pó e sal, adquiridos com grande parte dos recursos do governo municipal, além de contribuição do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme autorizado por Lei nº 13.987.

Unidade Escolar	Data de entrega na unidade escolar
EMEF Filomena Apelian	23/04/2020
EMEF Walter Arduini	23/04/2020
EMEF e Creche Olga Lopes	23/04/2020
EMEF Osmar Rodrigues	23/04/2020
Creche Mario Ginoza	23/04/2020
EM e Creche Leonor Mendes de Barros	24/04/2020
Creche Joana Maria do nascimento	24/04/2020
EM Lions Clube	24/04/2020
Creche São José II	24/04/2020
Creche Vildemar de Souza Andrade	24/04/2020
Creche Edson Baptista de Andrade	24/04/2020
EMEF Eugênia Pitta Rangel Veloso	24/04/2020
EMEF Shirley Mariano Estriga	24/04/2020
EM Maria Patrocina/Creche Maria Patrocina	24/04/2020
Creche Gioconda Fagá	24/04/2020
EMEF Harry Forssell	27/04/2020
EMFE Luiz Gonzaga	27/04/2020
Creche e Pré Escola Luiz Gonzaga	27/04/2020
EMFE Maria das Graças	27/04/2020
Creche Tia Pombinha	27/04/2020
EMFE Maria Ap. Amendola	27/04/2020
Creche Neusa Lethierri	27/04/2020
EMFE Maria do Carmo de Abreu Sodré	27/04/2020
EMFE Ana Candida	27/04/2020
Creche Carlos Mayer	27/04/2020
Creche Lilian	27/04/2020
Creche Maria Conceição Batista	27/04/2020
EMFE Dalva Datti	27/04/2020
Creche Nádia Rezek	28/04/2020
EMFE Ignez Martins	28/04/2020
EMFE Divani	28/04/2020
Creche Jeanette	28/04/2020
EM Sílvia Marasca	28/04/2020
Creche Felipe Lobo Garcia Mendes	28/04/2020
EMEF e Creche Carlos Augusto	28/04/2020
EMEF e Creche Maria Gracietti	28/04/2020
EMEF Lidia Martha Ferrielo Gianotti	28/04/2020
EMEF Noêmia Salles	29/04/2020
Creche Neusa Pinto	29/04/2020
Creche Nildemar	29/04/2020
EMEF Elga Reis	29/04/2020
EMEF Célia Marina	29/04/2020
EMEF e Creche Maria Cristina	29/04/2020
Núcleo Maria Cristina	29/04/2020
EMEF Pedrina Pompeu	29/04/2020
Creche Luz da Vida	29/04/2020
EMEF Diva do Carmo	30/04/2020
Creche Zuleica Barros de Assis	30/04/2020
José Teixeira Rosas	30/04/2020
EMEF Maria Conceição Luz	30/04/2020
Creche Benedita Mathias	30/04/2020
EMEF e Creche Maria da Penha	30/04/2020
EMEF Bernardino de Souza Pereira	30/04/2020
Creche Promoção Humana de Itanhaém	30/04/2020
Creche Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade	30/04/2020
Creche Lar Espirita da Criança José de Anchieta	30/04/2020

Veja como acionar o Conselho Tutelar durante a pandemia da Covid-19

SERVIÇO Os atendimentos ocorrem presencialmente na sede do Conselho, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas

Devido às medidas adotadas para evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19), os serviços realizados pelo Conselho Tutelar são mantidos somente nos casos de emergências e de orientações. Os atendimentos ocorrem presencialmente na sede do Conselho, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, na Rua Ana Matos Meira, 320, no Laranjeiras, ou pelo telefone (13) 3426-3500.

Quando as ocorrências acontecem após as 17 horas, aos fins de semana e feriados, o sistema de plantão é acionado pela Guarda Civil Municipal (GCM), Hospital Regional Jorge Rossmann, Polícia Militar e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) pelo telefone: (13) 3425-3800 ou 153, durante 24 horas. Neste caso, o conselheiro de plantão é chamado imediatamente.

O trabalho do Conselho é representar a criança ou adolescente junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado das requisições e de receber denúncias e aplicar as medidas de proteção, sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) forem ameaçados e violados.



Quando as ocorrências acontecem após as 17 horas, nos fins de semana e feriados, o sistema de plantão é acionado pela Guarda Civil Municipal

O órgão realiza encaminhamentos para tratamentos, transferências escolares, orientações para vagas nas escolas municipais e estaduais, solicitações de certidões

de nascimento, emissões de RG e providências junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para os serviços de justiça gratuita.



ÁLCOOL E DROGAS NÃO COMBINAM COM JOVENS


ITANHAÉM
PREFEITURA



JUSTIÇA SUSPENDE ALGUMAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO

DECISÃO Liminar acata ação civil proposta pelo Ministério Público

A Justiça de Itanhaém suspendeu nesta quinta-feira (23) o decreto municipal que ampliava a lista de atividades que a Prefeitura considera essenciais na crise do coronavírus. A decisão liminar atende a um pedido feito pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que alegou que "se cada município estabelecer uma agenda própria ficará prejudicado o planejamento realizado em âmbito estadual destinado ao fim da quarentena".

O juiz Jamil Chaim Alves, que assinou a decisão, impôs ao Município a obrigação de cumprir o decreto estadual do governador João Dória, no que diz respeito à liberação de estabelecimentos e atividades elencadas no artigo 4º e que sejam contrários às regras do decreto estadual. Em caso de descumprimento, o município estará sujeito a multa diária de R\$ 50 mil.

A Prefeitura irá cumprir a decisão judicial, com publicação de novo decreto, acatando de imediato a determinação. Porém, a procuradoria jurídica irá recorrer da decisão entendendo que é da competência municipal a gestão sobre o funcionamento do comércio.

Segundo o prefeito Marco Aurélio, Itanhaém tem um dos melhores índices de distanciamento social da Região, com 62%, registrados nesta terça-feira (21), figurando entre as 20 cidades do Estado com a maior taxa. "Nossas medidas não causam aglomeração e permitem atividades internas, como as dos profissionais liberais e de outras atividades



Em caso de descumprimento, o município estará sujeito a uma multa diária de R\$ 50 mil

consideradas essenciais, como as de óticas e chaveiros. O decreto trouxe ainda regras mais rígida em relação às questões sanitárias e de higienização, e o uso de máscaras para os funcionários e clientes como medida de compensação", esclarece.

ENTENDA

A Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, proposta pelo

Ministério Público do Estado de São Paulo, suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 3.901/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.916/2020, no que diz respeito à liberação de estabelecimentos e atividades elencadas no artigo 4º e que sejam contrários às regras do decreto estadual.

Os decretos municipais, a decisão judicial e a Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer estão disponíveis no site da Prefeitura.

**CONSTRUÇÃO
IRREGULAR
PODE SER
DEMOLIDA**



**CONSULTE A
PREFEITURA
ANTES DE
COMPRAR SEU
TERRENO**

DENUNCIE
 **3421.1600**
 FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FAZ RECOMENDAÇÃO REGIONAL

COVID-19 O documento é assinado pelas promotorias de Justiça de Itanhaém, Itariri, Mongaguá e Peruíbe

O Ministério Público (MP) de São Paulo, por meio das promotorias de Justiça de Itanhaém, Itariri, Mongaguá e Peruíbe, expediu, nesta terça-feira (21), recomendação administrativa à Prefeitura para considerar a lotação dos leitos do Hospital Regional Jorge Rossmann (HRJR) de Itanhaém durante a tomada de decisões de gestão pública. O MP aponta a iminência

da ocupação máxima das UTIs na Região, causada pela pandemia do novo coronavírus.

Segundo eles, a Administração também deve se adequar ao último decreto estadual que ampliou a quarentena em todos os 645 municípios do Estado até 10 de maio e os respectivos decretos municipais às normativas estaduais relacionadas à quarentena. O documento é assinado pelos promotores Rafael Magalhães Abrantes Pinheiro (Itanhaém), Orlando Brunetti Barchini e Santos (Itariri), Edson Tonini Oliveira (Mongaguá) e Diogo Pacini de Medeiros e Albuquerque (Peruíbe). A medida leva em conta que os municípios de Itanha-

ém, Itariri, Mongaguá, Peruíbe e Pedro de Toledo possuem o Hospital Regional como referência, inclusive para a Covid-19. Atualmente, a unidade dispõe de 20 leitos de UTI adulto, sendo que dez são para pacientes Covid-19 e os demais leitos para outras enfermidades.

Segundo os promotores, no dia 20 de abril a taxa de ocupação dos dez leitos reservados a pacientes do coronavírus atingiu 80%, ao mesmo tempo em que a imprensa noticia um movimento de relaxamento da quarentena no litoral, sendo que a região abrangida pelo Regional não dispõe de hospitais particulares.

A íntegra da Recomendação Colegiada está publicada nesta edição na página 8.



MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Tribunal Federal definiu, na decisão, a possibilidade de...

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 14.0292.0000135/2020-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITANHAÉM, PERUIBE, MONGAGUÁ E ITARIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus órgãos que esta subscvem, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que os Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo possuem o Hospital Regional como referência, inclusive, para COVID-19;

RECOMENDANDO que o Hospital Regional de Itanhaém em, atualmente, 20 leitos de UTI adulto, sendo que dez são para pacientes COVID-19;

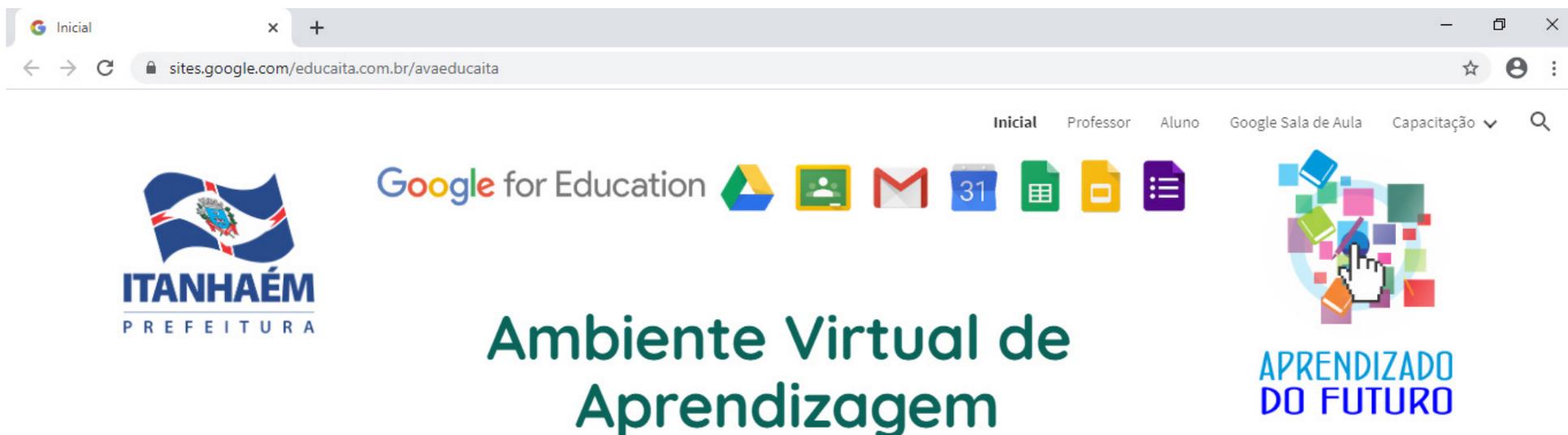
Artigo 5º - Este decreto em especial: 1 - o inciso II - nº 64.864, de 16 de março de 2020, que altera o artigo 64.881, de 22 de março de 2020, para que fique decretada medida de emergência de maneira a evitar a possibilidade de ocupação máxima das UTIs na Região, causada pela pandemia do novo coronavírus.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o presente, o atendimento presencial aos pacientes em unidades de saúde, especialmente em casas noturnas, academias, clubes, centros de ginástica, ressalvadas as atividades essenciais, o consumo local em bares, restaurantes, lojas de "delivery" e "drive thru".

Artigo 3º - O disposto no "caput" deste decreto aplica-se às unidades de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, supermercados e padarias; bares, restaurantes e padarias; abastecimento: transportadoras, lojas de materiais de construção, segurança: serviços de segurança, além das demais atividades relacionadas.

Artigo 2º - O Comitê Administrativo do Hospital Regional de Itanhaém, em 2020, deliberará sobre casos de emergência.

Artigo 3º - A Secretaria de Saúde de Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, nos artigos 268 e 330 do Código de Organização e Regime Jurídico dos Municípios de São Paulo, nº 64.864, de 16 de março de 2020, que altera o artigo 64.881, de 22 de março de 2020, para que fique decretada medida de emergência de maneira a evitar a possibilidade de ocupação máxima das UTIs na Região, causada pela pandemia do novo coronavírus.



Professores



PROFESSOR, clique na imagem para acessar conteúdos exclusivos

Alunos



ALUNO, clique na imagem para acessar seu ambiente de Aula

MATERIAL IMPRESSO E AMBIENTE VIRTUAL

Alunos têm duas opções para manter rotina de estudos

ENSINO

A plataforma é acessada a partir desta quinta (23), com a volta às aulas, pelo link: gg.gg/avaeducaita

A crise causada pelo coronavírus tem sido um desafio também para o ensino. E para manter rotina de estudos dos alunos das escolas municipais enquanto durar a quarentena, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes criou um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para os professores se conectarem com os estudantes por meio de ferramentas de apoio ao ensino a distância, como videoaulas e formulários. A plataforma é acessada a partir desta quinta (23), com a volta às aulas, pelo link: gg.gg/avaeducaita.

O recurso tecnológico, desenvolvido por software personalizado, se mostrou um grande aliado às atividades educacionais do programa municipal 'Aprendizado do Futuro', que desde o ano passado planeja minuciosamente a implantação de uma plataforma que garanta qualidade ao ensino, quando os primeiros passos foram iniciados

com o Google For Education. Porém, em virtude do isolamento social para conter o avanço do vírus, as equipes da Prefeitura tiveram que dar celeridade ao projeto.

Por outro lado, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendendo a necessidade de todos alunos da rede, disponibilizou material de estudo impresso, além das apostilas de uso cotidiano da rede de ensino, para que os alunos que não puderem ter acesso à plataforma virtual também mantenham sua rotina de estudos. E para viabilizar a entrega de todo material de forma ordenada, as unidades escolares estão fazendo a distribuição, a partir de 23 de abril, de acordo com um cronograma pensado individualmente por cada escola, levando em conta a logística necessária para evitar aglomerações e assim seguir as orientações dos órgãos de saúde.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0292.0000135/2020-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITANHAÉM, PERUIBE, MONGAGUÁ E ITARIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus órgãos que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que os Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo possuem o Hospital Regional como referência, inclusive, para COVID-19;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Itanhaém em, atualmente, 20 leitos de UTI adulto, sendo que 10 são para pacientes não COVID e 10 para pacientes COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 20 de abril a taxa de ocupação dos 10 leitos reservados a pacientes com COVID atingiu 80%, isto é, havia 08 (oito) pacientes internados;

CONSIDERANDO que a imprensa noticia um movimento de relaxamento da quarentena no litoral (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,na-contramao-do-estado-cidades-relaxam-isolamento-no-interior-e-litoral-de-sp,70003275423>);

CONSIDERANDO que no dia 20 de abril de 2020, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mario Luiz Sarrubbo, concedeu entrevista à GloboNews explicando as razões que o levaram a editar aviso, alertando os Promotores sobre a importância da manutenção da quarentena para reduzir o risco de propagação do coronavírus. De acordo com o Sr. Procurador-Geral, o Supremo

Tribunal Federal definiu, na semana passada, que cabe aos Estados a adoção de medidas com o objetivo de promover o isolamento social, sendo que:

Os municípios, por sua vez, têm papel complementar nesta matéria, o que significa que os prefeitos podem baixar decretos mais restritivos do que o do governo estadual, não menos. CONSIDERANDO que a situação dos Municípios afetados é muito grave, haja vista que não há, sequer, hospitais particulares na região abrangida pelo Hospital Regional de Itanhaém;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, baseado em normativa Federal, editou o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as seguintes disposições:

DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020.

Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020" [...]

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020. Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I - o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862,

de 13 de março de 2020; II - o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; III - o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

RESOLVEM, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir a presente:

1) Destinatários:

- Municípios de Itanhaém, Peruíbe, Mongaguá, Itariri e Pedro de Toledo.
- Poderes Legislativos de Itanhaém, Peruíbe, Mongaguá, Itariri e Pedro de Toledo.

2) Objeto:

Recomendam os membros do Ministério Público das Comarcas de Itanhaém, Peruíbe, Mongaguá, e Itariri que os Municípios destinatários,

a) Cumpram o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de Abril de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere a pandemia do Covid-19 (coronavírus), enquanto perdurar seus efeitos;

b) Mantenham e adequem os respectivos decretos Municipais às normativas Estaduais relacionadas à quarentena;

c) Considerem a lotação atual do HOSPITAL REGIONAL DE ITANHAÉM para a tomada de decisões de gestão pública, haja vista a iminência da ocupação máxima da UTI na Região.

3) Publicidade:

Os destinatários devem conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove se o destinatário acatará a recomendação Ministerial, dando ciência às Associações Comerciais existentes nos municípios abrangidos pela recomendação (Itanhaém, Peruíbe, Mongaguá, Itariri e Pedro de Toledo), bem como à Ordem dos Advogados do Brasil dos respectivos municípios e ao CRECI ao qual os municípios estão vinculados.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação:

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos. Itanhaém, 21 de abril de 2020.

Rafael Magalhães Abrantes Pinheiro

4º Promotor de Justiça de Itanhaém

Edson Tonini Oliveira

2º Promotor de Justiça de Mongaguá (em substituição)

Orlando Brunetti Barchini e Santos

Promotor de Justiça de Itariri (acumulando)

Diogo Pacini de Medeiros e Albuquerque

3º Promotor de Justiça de Peruíbe

ADOTE UM
ANIMAL

NEQUINHA



RAJI

QUER LEVAR ALGUM DESTES
BICHINHOS
PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE

itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal



DECRETOS

DECRETO Nº 3.917, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Estabelece a obrigação do hospital localizado no Município de Itanhaém de prestar informações diárias necessárias à adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Município de Itanhaém, declarado pelo Decreto Municipal nº 3.900, de 19 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, que adotou, no âmbito do Município de Itanhaém, a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, localizados no Município de Itanhaém, ficam obrigados a notificar e atualizar os casos de internações de pacientes suspeitos ou confirmados pelo COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a quantidade e o percentual de leitos ocupados por tais pacientes, em conformidade com o disposto neste decreto.

Art. 2º - As notificações de que trata este decreto devem conter as seguintes informações: I - a relação das informações de cada paciente, contendo:

- nome do paciente;
- número SINAN/Código;
- data de nascimento;
- idade;
- sexo;
- Município de residência;
- se é profissional da Saúde;
- tipo de internação (convênio, SUS, etc.);
- data do início dos sintomas;
- data da internação;
- setor (UTI, clínica, etc.);
- se utiliza ventilação mecânica;
- tratamento;
- evolução atual.

II - a quantidade de leitos ofertados e a quantidade e o percentual de leitos ocupados por pacientes internados com COVID-19 no hospital, de acordo com as seguintes categoria:

- clínica médica - adulto;
- clínica médica - infantil;
- clínica médica - gestante;
- UTI - adulto;
- UTI - infantil.

§ 1º - As notificações e suas atualizações devem ser encaminhadas diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, até às 14h (quatorze horas), à Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de mensagem enviada

para o endereço eletrônico epidemiologiaitanhaem@hotmail.com.

§ 2º - Os hospitais de que trata este decreto devem ainda informar à Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde o(s) profissional(is) de referência para notificação e planilha de internados nos finais de semana e feriados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir modelos padronizados de notificação, para cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º - A inobservância das obrigações estabelecidas neste decreto constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 23 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.918, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Suspende os efeitos dos dispositivos que especifica do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas ao art. 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer proposta pelo Ministério Público do Estado de São em face do Município de Itanhaém, insurgindo-se contra o Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, que teria liberado o funcionamento de inúmeros estabelecimentos comerciais e atividades, contrariando as disposições do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, com as alterações dos Decretos nº 64.920, de 2020 e nº 64.946, de 2020; CONSIDERANDO a decisão, proferida em regime de plantão, nos autos da referida Ação Civil Pública, que deferiu a tutela de urgência para determinar que o Município de Itanhaém dê cumprimento ao Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, bem como a todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia da Covid-19, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 3.901, de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 2020, no que diz respeito à liberação de estabelecimentos e atividades que sejam contrários à regra do decreto estadual, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos dos incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVIII e § 3º, todos do art. 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º - O art. 4º do Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial caseiras, confeccionadas em tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde, em especial, para:

- deslocamento pelos bens públicos do Município e para ter acesso a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar no Município de Itanhaém;
- uso do serviço de transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro meio de transporte compartilhado de passageiros;
- uso do serviço de táxi e dos serviços de transporte individual privado por aplicativos;
- ingresso, permanência ou desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, e em conformidade com o art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;
- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º - As máscaras caseiras deverão ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br. (NR)

Art. 3º - Caberá aos agentes de fiscalização de comércio e de posturas, com o apoio da Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, orientando as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 23 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

Mãe, doe leite materno a quem precisa

Algumas mães têm dificuldades em amamentar seus filhos. Doar leite a esses bebês é uma atitude que salva vidas!

Você também pode ajudar com potes de vidros de tampa plástica para acondicionar o leite



PROGRAMA **amamentar**

AVENIDA TIRADENTES, 184
JARDIM MOSTEIRO - ITANHAÉM - SP

13 3426-3197

Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue, chikungunya e zika, doenças graves que podem até matar. Por isso, elimine os focos de água parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A PISCINA TRATADA O ANO TODO



JOGUE FORA OBJETOS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA



MANTENHA A CAIXA E BARRIS D'ÁGUA SEMPRE TAMPADOS



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS



ELIMINE A ÁGUA PARADA



GUARDE GARRAFAS SEMPRE DE CABEÇA PARA BAIXO



TROQUE A ÁGUA DOS VASOS POR AREIA



COLOQUE ÁGUA SANITÁRIA NOS RALOS



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS NA LIXEIRA BEM FECHADA

DISQUE SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
PREFEITURA